



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 081/97

Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar nº 018/92 e Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, firmado em 02 de junho de 1.997,

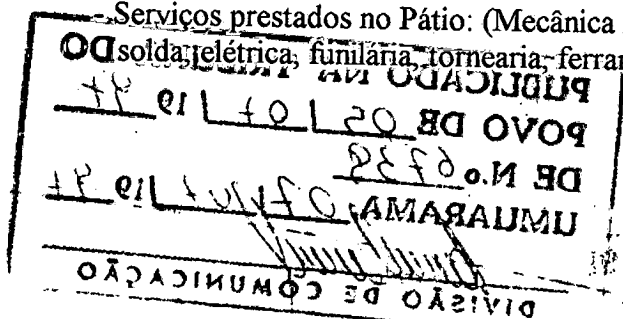
DECRETA:

Art. 1º. O horário normal de trabalho nos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Umuarama, a partir de 07 de julho de 1.997, será o seguinte: das 8:00 horas as 11:30 horas e das 13:30 horas as 18:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira.

Art. 2º. Os setores que prestam serviços de atendimento à comunidade, cuja natureza especial não podem sofrer solução de continuidade, não ficarão sujeitos ao horário fixado no art. anterior.

§ 1º - Os setores que se refere o "Caput" deste artigo, são os seguintes:

- Divisão de Obras/Execução de Obras;
- Escolas Municipais;
- Secretaria de Saúde/Postos de Saúde;
- Secretaria de Serviços Rodoviários;
- Secretaria de Serviços Públicos/Rodoviária/Aeroporto;
- Transporte Escolar;
- ACESF/Cemitério;
- Biblioteca Municipal;
- Seraupa;
- Serviços prestados pelos órgãos da Administração Municipal nos Distritos;
- Serviços prestados no Pátio: (Mecânica leve e pesada, borracharia, solda, elétrica, funilaria, tornearia, ferramenteiro e marcenaria).



DECRETO Nº 08197

Estabelece novo horário de funcionamento dos órgãos da Administração Direta e Indireta

O PREFEITO MUNICIPAL DE Umuarama, ESTADO DO

Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o art. 19 da Lei Complementar nº 018/05 e Cláusula Décima Segunda do Acordo Coletivo de Trabalho, resolve, em 07 de junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - O horário normal de trabalho nos diversos órgãos da Administração Direta e Indireta de Umuarama, a partir de 07 de junho de 2007, será o seguinte: das 8:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

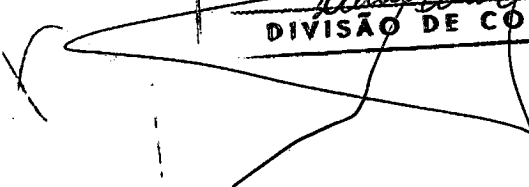
Art. 2º - Os setores que prestam serviços de atendimento à comunidade, cuja natureza especial não permita sofrer redução de continuidade, não ficarão sujeitos ao horário normal de trabalho.

Art. 3º - Os setores que se referem a seguir neste artigo, são os

- Serviço de Obras Especiais de Obras Municipais;
- Secretaria de Saúde (Posto de Saúde);
- Secretaria de Serviços Rodoviários;
- Secretaria de Serviços Públicos Rodoviários (Aeroporto);
- Transporte Escolar;
- Cemitério;
- Biblioteca Municipal;
- Serviços Públicos e de Serviços da Administração Municipal nos Distritos;
- Serviços prestados no Distrito (Mecânica leve e pesada, portacargas, manutenção e reparação).

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05/07/19 94
DE Nº 6738
UMUARAMA, 07/07/19 94

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 081/97

§ 2º. - O horário normal de trabalho nos setores descritos no parágrafo anterior e outros serviços não definidos no mesmo, serão diferenciados e estabelecidos pelas Secretarias a que estiverem vinculados, observando-se sempre o estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 018/92 e no Acordo Coletivo de Trabalho, e não poderão exceder 44 horas semanais.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 07 de julho de 1.997, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 04 de julho de 1.997.

Antonio Fernando Scanavaca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Sidnei Moreno Vedovoto
SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO
UMUARAMA, 04 de julho de 1997
DE Nº 081/97
POVO DE UMUARAMA
PUBLICADO NA TRIBUNA DO

DIV. SERVIÇOS GERAIS
B. Beneditina
Decreto nº 081/97
Revogado Conforme

